



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA AMB Nº 012/2019,

DE 13 DE MAIO DE 2019.

***“Concede Licença ambiental Unificada ao
empreendimento Consórcio Eólico
Sequoia/Lomacôn Locação e Construção LTDA”***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que foi solicitada por Consórcio Eólico Sequoia/Lomacôn Locação e Construção LTDA a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Área de empréstimo, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 05/2018 com parecer técnico PROTOCOLO Nº 005/2019 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença ambiental Unificada LU-06/2019 a Consórcio Eólico Sequoia/Lomacôn Locação e Construção LTDA válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Prazo: Imediato;
- II. Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). Prazo: 180 dias;
- III. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Prazo: Imediato;
- IV. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Prazo: Imediato;
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho. Prazo: Imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- VI. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos de instalação, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados. Prazo: Imediato;
- VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente um relatório final sobre a execução da área de empréstimo, com a respectiva ART do profissional responsável. Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento;

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

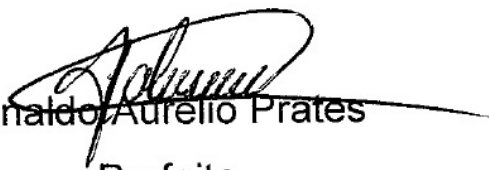
Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 05/2018.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de maio de 2019.

DANILO VEIGA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito